



APROVADO

Calendário de Sessões: 12/10/22

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Joséaldo F. Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 057/2022

ALTO FELIZ, 28 de junho de 2022

ACRESCENTA O § 5º AO ART. 51 E ALTERA O § 4º DO ART. 51, AMBOS DA LEI MUNICIPAL 953/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Acrescenta o § 5º do art. 51 da Lei Municipal 953/2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. (...)

§ 5º Excepcionalmente ao que prevê o § 2º deste artigo, os servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados na Secretaria Municipal da Saúde que desempenhem funções de condução de veículos de urgência e emergência devidamente certificados pelo Secretário (a) Municipal da pasta, terão as horas de sobreaviso calculadas a razão de três quartos do salário base do servidor.

Art. 2º - Altera o § 4º do art. 51 da Lei Municipal 953/2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

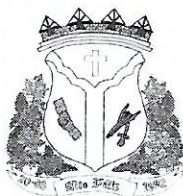
Art. 51. (...)

§ 4º No regime de sobreaviso, não haverá pagamento do adicional noturno

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos vinte e oito dias do mês de junho de 2022.

Robes Schneider
ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 057/2022, que ACRESCENTA O § 5º AO ART. 51 DA LEI MUNICIPAL 953/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atualmente o município conta com sistema de sobreaviso na Secretaria da Saúde que engloba o atendimento de urgência e emergência para casos de deslocamento de pacientes da UBS para Hospitais de referência ou até mesmo a busca de munícipes em suas residências para atendimento na UBS ou, até mesmo, para atendimento de socorros de acidente ou outras situações que demandem o deslocamento da ambulância de maneira urgente.

Os servidores ocupantes do cargo de motorista não possuem obrigação legal de realizar o serviço de sobreaviso no período da noite ou aos finais-de-semana, eis que a carga horária de regra é realizada no período diurno, com jornada de 40h semanais.

Porém há previsto na Lei 953/2013 a possibilidade de instituição do regime de sobreaviso o que existe no Município, porém, a Secretaria da Saúde não tem como obrigar o servidor a aceitar laborar no período de sobreaviso sendo uma faculdade do servidor. O regime de sobreaviso nada mais é que o servidor estar em casa à disposição do Município e, se chamado, deverá estar apto e em condições de desempenhar a sua função, ou seja, conduzir a ambulância.

Saliente-se que esse chamado deve ser imediatamente atendido pelo Servidor, não podendo o mesmo, por exemplo, estar fora do Município ou em local de difícil acesso.

E o servidor que esteja à disposição do Município atuando no sistema de sobreaviso atualmente percebe um valor equivalente a $\frac{1}{4}$ do salário base do servidor que atualmente equivale R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) por hora.

E, os servidores motoristas não estão mais querendo atuar no regime de sobreaviso porque financeiramente ficar à disposição 12h noturnas e ainda aos finais de semana pelo valor de R\$ 2,34 a hora é ínfimo em relação a responsabilidade que é transportar pacientes de forma urgente e em situação graves.

Também muitos informam que não compensa perder uma final-de-semana de lazer com a família e amigos pelo valor tão irrisório quanto o que vem sendo pago pelo Município.



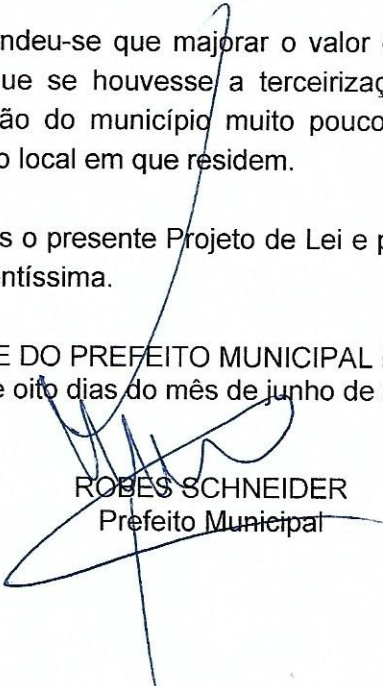
Prefeitura Municipal de Alto Feliz

E, por ultimo a diferença no valor a ser pago aos motoristas se comparado aos demais profissionais que trabalham no sobreaviso está no fato de que aquele que conduz o veículo ambulância está muito mais expostos a riscos e necessitam de atenção redobrada porque estão direto envolvido no trânsito e na garantia de que o paciente chegue ao seu destino com a maior agilidade e em segurança.

Por tais razões entendeu-se que majorar o valor da hora do motorista para $\frac{3}{4}$ é infinitamente mais barato que se houvesse a terceirização do serviço e mais seguro, porque pessoas que não são do município muito pouco conhecem as nossas rotas e menos ainda a população e o local em que residem.

Assim encaminhamos o presente Projeto de Lei e pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos vinte e oito dias do mês de junho de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal